



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO N° 052/2020

DE 12 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 051, DE 05 DE JULHO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.671, DE 11 DE JULHO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, especialmente no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Tabuleiro do Norte, através do Decreto Municipal n.º 023/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, foram prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do artigo 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, no seu artigo 3º, inciso III, sujeita os municípios, ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 8º do Decreto acima predito que “Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/ Jaguaribe permanecerão na fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado”, e que em seu § 1º estabelece que “ Por força do *caput*, deste artigo, continuam autorizadas, nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, as atividades nas formas e condições previstas nos Decretos n.º 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, observado o seguinte: I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela I, do Anexo II, deste Decreto. II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela II, do Anexo II, deste Decreto”;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 19 de julho de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 049, de 05 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 12 de julho de 2020.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal